



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a dispensa da exigência pela Administração Pública Municipal, direta, indireta e suas fundações de autenticações de cópias em cartórios de documentos pessoais e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de autenticação, em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, direta, indireta e suas fundações, em todo o município de Vila Velha, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador, excetuados os casos previstos expressamente em legislação federal e nos que envolvam motivos de segurança pública, de licenciamento de veículos e de identificação civil e criminal.

Art. 2º Somente o servidor público efetivo poderá, em confronto com o documento original, autenticar a cópia, declarando que "confere com o original".

Parágrafo único. A autenticação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

Art. 3º O órgão que verificar, a qualquer tempo, falsificação de documento ou de assinatura em documento público, deverá dar conhecimento do fato à autoridade competente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo administrativo e criminal.

Art. 4º O servidor que, no uso de suas atribuições, atestar documentos falsos, sofrerá as sanções previstas no artigo 3º da presente Lei, além daquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 29 de agosto de 2017.

ANADELSON PEREIRA
VEREADOR – PSDC

JUSTIFICATIVA

De acordo com esta proposta, fica dispensada a exigência de autenticação, em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, direta, indireta e suas fundações, em todo o município de Vila Velha, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador, excetuados os casos previstos expressamente em legislação federal e nos que envolvam motivos de segurança pública, de licenciamento de veículos e de identificação civil e criminal.

A apresentação deste Projeto de Lei tem como base o Decreto nº 9.094, que determina a simplificação do atendimento e a redução da quantidade de papéis, e que embora vigente na esfera federal, não é cumprida no âmbito municipal. O principal objetivo a simplificação e desburocratização dos processos, viabilizando de forma sucinta, maior celeridade do processo administrativo, com menor custo para o município e para o cidadão, que passará a não ter a obrigação da apresentação de cópias autenticadas de documentos, reconhecimento de firmas e cópia de comprovante que esteja na base de dados do município.

Certo de contar com o apoio de meus pares na empreitada deste projeto, desde já, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Vila Velha - ES, 29 de agosto de 2017.

ANADELSON PEREIRA
VEREADOR - PSDC